



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE**

**PORTARIA Nº 37/07  
DE 16 DE MAIO DE 2007.**

Dispõe sobre a implantação e regulamentação do  
**Serviço Municipal de Atenção Domiciliar - SAD.**

**DR. ARNALDO ALMENDROS MELLO**, Secretário Municipal de Saúde e Higiene, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 198 da Constituição Federal de 1988, que estabelece as ações e serviços públicos que integram uma rede regionalizada e hierarquizada que constituem o Sistema Único de Saúde – SUS;

**CONSIDERANDO** o art. 7º da Lei 8.080/90, dos princípios e diretrizes do SUS, de universalidade do acesso e integralidade da atenção;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.741, de 15 de abril de 2002, que estabelece no âmbito do SUS a Assistência e a Internação Domiciliar;

**CONSIDERANDO** a resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC 11, de 26 de janeiro de 2006 que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar;

**CONSIDERANDO** que a atenção domiciliar integra duas modalidades específicas, a assistência domiciliar e a internação domiciliar; e

**CONSIDERANDO** que a assistência domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS é desenvolvida por profissionais da atenção básica e/ou da atenção especializada,

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Instituir o Serviço de Atenção Domiciliar – SAD no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, na modalidade Assistência Domiciliar, integrado ao Núcleo Municipal de Reabilitação, para atender usuários residentes no Município de São José do Rio Preto.

**ARTIGO 2º** - Inicialmente, será composto de uma equipe; constituída por um médico, uma enfermeira, dois técnicos de enfermagem e um motorista; que atenderá todo o território municipal de acordo com os critérios e normas estabelecidos no Anexo 01 e Anexo 02 desta portaria.

**ARTIGO 3º** - Os atendimentos de outros profissionais necessários para a reabilitação dos usuários do serviço serão prestados pelos técnicos lotados no Núcleo Municipal de Reabilitação.

**ARTIGO 4º** - As equipes serão ampliadas gradativamente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde.

**ARTIGO 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DR. ARNALDO ALMENDROS MELLO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE**



**ANEXO 01**

**REGULAMENTO TÉCNICO PARA FUNCIONAMENTO DO  
SERVIÇO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR - SAD**

**1.0 - OBJETIVO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR:**

Gerenciar e operacionalizar a assistência domiciliar, prestar cuidados que envolvem ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio.

Publico alvo: usuários acamados e impossibilitados de remoção para tratamento nos serviços de saúde municipais com cuidador habilitado pela EMAD ou não.

**2.0 - MISSÃO DO SAD:**

2.1 - Desenvolver no domicílio atividades preventivas e de promoção da saúde ao usuário e sua família; estimulando o autocuidado.

2.2 - Assistir e apoiar a família ajudando-a a assumir atribuições com o familiar doente, em conjunto e sob supervisão da Equipe de Saúde;

2.3 - Capacitar os cuidadores formais ou informais (profissionais ou não), com a finalidade de obter a sua independência em relação à assistência do SAD.

2.4 - Integrar o SAD com as instituições de Saúde do município.

**3.0 - DENOMINAÇÕES:**

3.1 - Serviço de Atenção Domiciliar - SAD: serviço responsável pelo gerenciamento e operacionalização da assistência e/ou internação domiciliar.

3.2 - Equipes Multiprofissional de Atenção Domiciliar - EMAD: profissionais que compõem a equipe técnica da atenção domiciliar, com a função de prestar assistência clínico-terapêutica e psicossocial ao paciente em seu domicílio.

3.3 - Plano de Atenção Domiciliar - PAD: documento que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e /ou indireta na assistência a cada paciente em seu domicílio desde sua admissão até a alta.

3.4 - Assistência domiciliar: conjunto de atividades de caráter ambulatoriais, programadas e continuadas desenvolvidas em domicílio.

3.5 - Atenção domiciliar: termo genérico que envolve ações de promoção à saúde, prevenção, tratamento de doenças e reabilitação desenvolvidas em domicílio.

Para a organização dos serviços de assistência domiciliar é importante a definição de critérios clínicos e sociais de inclusão e desligamento dos usuários que sejam claros e acordados entre o serviço de saúde e a comunidade atendida.

**4.0 - ADMISSÃO EM ASSISTÊNCIA DOMICILIAR:**

4.1 - Para a admissão em atenção básica domiciliar, quando da impossibilidade de remoção, o cuidador ou responsável pelo usuário deverá comparecer na recepção do NÚCLEO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO, para abertura de prontuário, e, cadastramento no serviço, munido dos seguintes documentos:

4.1.1 - Guia de referência e contra referência da UBS mais próxima, ou Hospital.

4.1.2 - Relatório médico, de enfermagem ou serviço social, constando de histórico, prescrições, exames clínicos, indicação e quaisquer outras intercorrências.

4.1.3 - R.G. ou certidão de nascimento, (se for criança, o R.G. da mãe), CPF, comprovante de endereço, Cartão Nacional de Saúde;

4.2 - Os critérios de inclusão da Assistência Domiciliar dependerão da capacidade das equipes para responder às demandas das pessoas atendidas, estando intimamente relacionados com as prioridades de atuação decididas pela equipe, com a população da área de abrangência, o número de pessoas, o perfil epidemiológico, e recursos disponíveis.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE**

**4.3 - CRITÉRIOS DE INCLUSÃO NA ASSISTÊNCIA DOMICILIAR:**

- ✓ Consentimento da família e/ou da pessoa enferma.
- ✓ Existência de cuidador.
- ✓ Condições de infra-estrutura física no domicílio para assistência domiciliar.
- ✓ Condição clínica da pessoa doente.
- ✓ Morar na área de abrangência do Município

Uma vez aberto o prontuário do cliente o mesmo é encaminhado da recepção para o SAD. Posteriormente, a EMAD entrará em contato com a família para agendamento do dia da visita domiciliar, com o objetivo de avaliar o quadro clínico e verificar a indicação.

Se o usuário for eletivo para o tratamento será traçado um Plano de Atenção Domiciliar (PAD).

**Obs.:** Plano de atenção: a elaboração do Plano de Atenção Domiciliar e início da prestação de assistência é de responsabilidade da Equipe Multidisciplinar da Atenção Domiciliar (EMAD).

**4.4 - DESLIGAMENTO DA ATENÇÃO DOMICILIAR:**

Alta da Atenção domiciliar: ato que determina o encerramento da prestação de serviços de atenção domiciliar, após análise conjunta da EMAD, em função de:

- Ausência do usuário: na ausência do usuário de sua residência, no dia programado para visita, por duas vezes consecutivas, sem comunicar com antecedência de 24 horas será desligado do serviço.
- Inexistência de um cuidador.
- Não aceitação do acompanhamento.
- Não cumprimento das propostas contidas no PAD.
- Independência do cuidador;
- Alteração da condição clínica, com melhoria ou agravamento do quadro, garantindo a continuidade da assistência nos serviços de saúde do município;
- Recuperação da condição clínica, possibilitando o autocuidado;
- Possibilidade de acompanhamento do usuário pela unidade de saúde da área de abrangência;
- Mudança para outro município;
- Ausência de condições domiciliares mínimas que comprometa a resolutividade da Assistência Domiciliar.
- Discordância em seguir as orientações e/ou prescrições dos profissionais da equipe do SAD
- Óbito.

**5.0 – ATESTADOS:**

- O atestado de óbito para usuário que estava em atendimento pelo SAD, e que o óbito tenha ocorrido em domicílio, deve ser encaminhado para o SVO (SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO).
- Atestados médicos somente serão emitidos pelo médico da EMAD, para usuários atendidos pelo SAD.

**6.0- ÁREA DE ABRANGÊNCIA:**

A área de abrangência do SAD, está restrita aos territórios onde os usuários não são atendidos por UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, no município de SÃO JOSÉ DO RIO PRETO



**Anexo 02**

**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR**

**TERMO DE CIÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (parentesco), \_\_\_\_\_ anos, responsável por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ anos, iniciando o atendimento no SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD), prontuário nº \_\_\_\_\_ na data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, afirmo estar ciente dos meus direitos e deveres durante o atendimento, critérios de inclusão e alta estabelecidos pelo SAD.

**Critérios de inclusão:**

1. Cliente acamado impossibilitado de remoção.
2. Morar na área de cobertura do município.
3. Dentro do município, morar fora da área de abrangência das UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
4. Existência de um cuidador responsável.
5. Domicílio com infra-estrutura que permita a prestação da assistência.
6. Que a condição clínica do cliente permitam seu cuidado em casa.

Para que sua família possa utilizar a melhor maneira esse serviço, solicitamos que tomem conhecimento dos seus direitos e deveres:

**DIREITOS:**

1. Ter um atendimento digno, atencioso e respeitoso por profissional habilitado ou estagiário, desde que supervisionado;
2. Receber informações claras, objetivas e compreensíveis sobre a duração prevista do tratamento proposto, com avaliações periódicas pela EMAD (EQUIPE DE ATENÇÃO DOMICILIAR).
3. Consentir ou recusar de forma livre, voluntária e esclarecida, com adequada informação, procedimentos realizados. Porém se houver recusa, a equipe se reserva o direito de decidir sobre a efetividade do tratamento sem adesão integral.
4. Seu familiar, ou você, receberá visitas periódicas que serão realizadas de acordo com a necessidade e plano estabelecido pela EMAD, para que ele tenha um atendimento integral..
5. Ser atendido no dia agendado salvo exceções.
6. Receber capacitação para auto cuidado e/ou do cuidador pela EMAD, além das capacitações que são oferecidas pela Secretaria de Saúde do Município para os cuidadores.

**DEVERES:**

1. Da família e/ou cuidador realizar em casa as atividades propostas, orientadas pela EMAD e com a frequência solicitada.
2. Dos clientes e familiares serem assíduos ao tratamento como co-responsáveis na evolução do quadro clínico apresentado.
3. Comunicar a EMAD a ausência do usuário no domicílio com antecedência mínima de 24 horas.
4. O usuário que não estiver no domicílio por duas visitas consecutivas receberá alta automaticamente, exceto com a apresentação de justificativa.
5. Compromisso de comunicar mudanças no estado de saúde do usuário antes da próxima visita, desde que incorra em alterações no PAD.
6. Da família e/ou cuidador a conservação dos equipamentos provisoriamente cedidos para auxílio no tratamento e reabilitação do usuário.
7. Acatar a decisão de alta do atendimento, e possíveis encaminhamentos, após as reavaliações periódicas, estabelecidas pela EMAD, ou do não cumprimento dos itens anteriores.
8. Participar de capacitações para auto cuidado e/ou do cuidador pela EMAD, além das capacitações que são oferecidas pela Secretaria de Saúde do Município para cuidadores.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE**

9. Nas situações urgentes, deve ser acionado o SAMU.

**OBSERVAÇÕES:** Em caso de desligamento, o usuário poderá ter acesso novamente neste SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR, utilizando-se do protocolo do atendimento da rede municipal de saúde através do SUS, ou seja, procurando a UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), de sua área de abrangência.

São José do Rio Preto, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do Usuário/Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do  
Técnico Responsável